



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

DESPACHO

I - Trata-se do Programa Projeto de Lei 04/2026 de Autoria do Executivo

II - Verifica-se que o referido Projeto de Lei foi protocolado em data de 09/02/2026, às 13:47 horas.

III – Após, determino a sua imediata tramitação, devendo-se obedecer aos prazos legais do Regimento Interno.

Arapuã, 09 de fevereiro de 2026.

Alisson Thiago Dias Paulino

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAPUÃ

A serviço de todos!

CÂMARA DE VEREADORES
APROVADO

Em, 24 / 02 / 2026

Ata(s) n.º 03 e 04

Marcela Soreira
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROTÓCOLO N.º 06/2026

Data 09 / 02 / 2026 Horas 13 : 47

PROJETO DE LEI N.º 04/2026

Julia
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Súmula: *Cria vagas para o cargo de provimento efetivo de Motorista aos já existentes no quadro de Cargos de Provimento Efetivo dos Servidores Públicos Municipais do Município de Arapuã - Pr e dá outras providências.*

O Prefeito em exercício do Município de Arapuã, Estado do Paraná, Sr. MAURO RODRIGUES, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e, usando das atribuições legais lhe conferidas na Lei Orgânica Municipal, SANCIONA a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica acrescido no Anexo III da Lei 874/2025, 02 (duas) vagas de provimento efetivo do cargo de 'motorista' – Grupo Ocupacional - Serviços Gerais.

Parágrafo Único. Para a consecução da ampliação do quantitativo de cargos efetivos de que trata a presente lei dar-se á, a seguinte redação:

Vagas	Nomenclatura do Cargo	Carga Horária Semanal
(...)	(...)	(...)
31	Motorista	40
(...)	(...)	(...)

Art. 2º Ficam mantidas inalteradas as atribuições, condições de trabalho e requisitos de investidura dos cargos criados nos artigos 1º desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAPUÃ

A serviço de todos!

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Hélio Mathias, Gabinete do Prefeito, aos nove dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e seis (09/02/2026).

MAURO RODRIGUES
Prefeito Municipal em Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAPUÃ

A serviço de todos!

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 04/2026.

Ilustríssimo Senhor Presidente

ALISSON THIAGO DIAS PAULINO

O presente projeto de lei, tem por finalidade sanar carência de pessoal no quadro efetivo de servidores públicos, especialmente para o cargo de motorista.

Considerando a extensão territorial do nosso Município, especialmente na dificuldade de se estabelecerem linhas de transporte escolar que atendam com mais eficácia nossos estudantes, a fim de reduzir o tempo do deslocamento dos mesmos e otimizar o trajeto, a ampliação de vagas é indispensável.

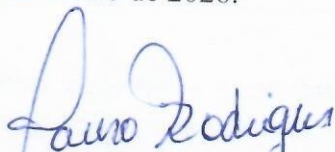
Nesse contexto, convém lembrar que os motoristas do Município não prestam concurso para determinado setor, podendo ser aproveitados em todos os departamentos municipais, conforme demanda, podendo inclusive, serem convocados a cobrir férias e licenças de outros servidores ocupantes do mesmo cargo.

Dessarte, a criação destes cargos é essencial para garantir a assistência integral àqueles que dela necessitam, conforme preveem as Políticas Públicas dos Sistemas Únicos de Saúde (SUS), de Assistência Social (SUAS) e Educação.

É a justificativa.

Atenciosamente,

Arapuã, 09 de fevereiro de 2026.


MAURO RODRIGUES

Prefeito Municipal em Exercício

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO – MOTORISTAS

I – METODOLOGIA DO CÁLCULO

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente. Os valores propostos compreendem o pagamento de doze parcelas de salário, décimo terceiro salário e adicional de férias.

O cálculo envolve o levantamento dos custos com remunerações e subsídios dos cargos efetivos ativos de motoristas. Os cargos efetivos vão gerar um custo patronal estimado em 21,25%, pois a contribuição é feita para regime geral de Previdência Social - INSS. Os cargos consideram os valores integrais inclusive com a revisão geral anual a ser concedida ao longo dos anos de 2026, 2027 e 2028. Fixamos a aplicação de uma revisão geral anual de 5,00% (cinco inteiros por cento) para o ano de 2026 e estimamos a aplicação de 5,00% (cinco inteiros por cento) para 2027 e 06,00 (seis inteiros por cento) para 2028, cujo índice representa a estima de inflação máxima para o período. Estimamos ainda, a aplicação do reajuste sobre a Receita Corrente Líquida de 05,00% (cinco por cento) para o ano de 2026 e de 2,00 (dois por cento) para 2027 e 2,00(dois por cento) para 2028.

Arapuã, 09 de fevereiro de 2026.



MARCELO BAGATIM DE JESUS
CONTADOR

*	2	motoristas	100,0000	Salário		Encargos	Patronal		Salário	Patronal	
				4.522,78	4.522,78		972,40	972,40			
*		Sub Total 01		4.522,78	4.522,78	972,40	972,40	54.273,36	972,40	54.273,36	11.668,77
		Total Acumulado do reajuste salarial acrescido dos encargos para 12 meses									
		Previsão de despesa com décimo terceiro salário									
		Previsão de despesa com pagamento de adicional de férias									
		Valor considerado para impacto na folha de pagamento por ano									
		Despesa com pessoal de janeiro de 2025 a dezembro de 2025									
		Receita Corrente Líquida de janeiro de 2025 a dezembro de 2025									
		Percentual gasto com Pessoal até dezembro/2025									
		43,70%									

2026

		TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL NO EXERCÍCIO CORRENTE ANTERIOR (janeiro de 2025 a dezembro de 2025)										14.518.627,10
		Total da despesa com pessoal com o reajuste salarial -										71.437,31
		Total da despesa com 13º salário - 12 meses										5.953,11
		Total da despesa com Adicional de Férias										1.984,37
		TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL APÓS O REAJUSTE - 2026										14.598.001,89
		ACRÉSCIMO REFERENTE A REVISÃO GERAL ANUAL - 4,26 %										618.493,51
		TOTAL DA DESPESA PROJETADA DE 2024 CONSIDERADA PARA FINS DO LIMITE										15.216.495,40
		PROJEÇÃO DE RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PARA O ANO DE 2026 - RCL ANO ANTERIOR + 5,00%										33.890.806,82
		PREVISÃO DE PERCENTUAL COM A RCL E DESPESA DE PESSOAL PROJETADOS PARA 2026										44,90%

2027

		TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL NO EXERCÍCIO CORRENTE ANTERIOR (2026) DEDUZIDO O REAJUSTE										15.137.120,61
		Total da despesa com pessoal - REAJUSTE SALARIAL										65.942,13
		Total da despesa com 13º salário										5.495,18

ACRÉSCIMO REFERENTE A REVISÃO GERAL ANUAL - 4,50%	158.948,57
TOTAL DA DESPESA PROJETADA DE 2027 CONSIDERADA PARA FINS DO LIMITE	15.369.338,22
PROJEÇÃO DE RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PARA O ANO DE 2027 - RCL ANO ANTERIOR + 5,00%	34.568.622,96
PREVISAO DE PERCENTUAL COM A RCL E DESPESA DE PESSOAL PROJETADOS PARA 2025	44,46%

2028

TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL NO EXERCICIO CORRENTE ANTERIOR (2027) DEDUZIDO O REAJUSTE	15.288.742,28
Total da despesa com pessoal - REAJUSTE SALARIAL	72.536,35
Total da despesa com 13º salário	6.044,70
Total da despesa com Adicional de Ferias	2.014,90
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL JA CONSIDERADO O REAJUSTE SALARIAL	15.369.338,22
ACRÉSCIMO REFERENTE A REVISÃO GERAL ANUAL - 5,00%	768.466,91
TOTAL DA DESPESA PROJETADA DE 2026 CONSIDERADA PARA FINS DO LIMITE	16.137.805,13
PROJEÇÃO DE RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PARA O ANO DE 2028 - RCL ANO ANTERIOR + 5,00%	34.914.309,19
PREVISAO DE PERCENTUAL COM A RCL E DESPESA DE PESSOAL PROJETADOS PARA 2026	46,22%

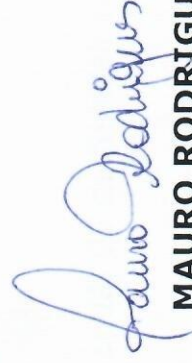
VI - DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Declaro, para fins de adequação ao disposto no inciso II da Lei Complementar nº 101/00, que tenho ciência do impacto orçamentário e financeiro, ocasionado pela implementação do plano de cargos, carreira e vencimentos e a criação de novos cargos e respectivas vagas.

Declaro ainda que, os serviços têm compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual de Governo.

Acrescento que as dotações orçamentárias relativas ao custeio do serviço de pessoal são de previsão obrigatória no orçamento do Poder Executivo, suportando a despesa integralmente.

Arapuã, 09 de fevereiro de 2026.



MAURO RODRIGUES

Prefeito Municipal em Exercício



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43
3444-1197

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 04/2026

De autoria do Executivo Municipal, o presente cria vaga ao cargo de provimento efetivo de motorista já existente no quadro de Cargos de provimento Efetivo dos Servidores Públicos Municipais de Arapuã e dá outras providências.

Conforme previsto no Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Justiça opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Não há críticas a fazer quanto ao aspecto regimental e de técnica legislativa.

No que se refere à competência legiferante do Município, o presente projeto acha-se amparado pelos artigos 7º, I da Lei Orgânica do Município, Art. 17, I, da Constituição Estadual, e Art. 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local.

No que tange à iniciativa, trata-se de matéria de competência exclusiva do Poder Executivo (Art. 61, §1º, II, "a" da CF) e, pelo Princípio da Simetria se estende aos demais Chefes do Poder Executivo. Neste mesmo sentido dispôs o Art. 26, §1º da Lei Orgânica.

Portanto, foi observado a iniciativa para deflagrar o processo legislativo.

É salutar que a normatização da Administração Pública sempre deverá respeitar aos Princípios da Administração Pública, especialmente no que tange ao artigo 37, caput da Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988, destacando-se sua inteligência:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43
3444-1197

Art. 37. *A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei; II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

Ainda sob o aspecto da Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988, dispõe o artigo 169, §1º:

Art. 169. *A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. § 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.*

Ademais, a Lei Orgânica do Município de Arapuã, em seu artigo 80, dispõe que: *“Nenhuma lei que crie ou aumente despesa será executada sem que dela conste a indicação do recurso para atendimento do correspondente cargo”.*

Em anexo consta relatório de impacto orçamentário e financeiro e declaração do ordenador de despesas certificando a compatibilidade do presente projeto de lei com a Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43
3444-1197

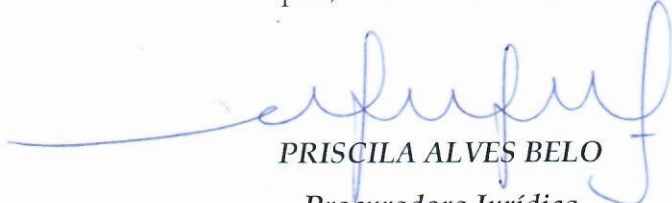
Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual, estando em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, não se vislumbra óbice ao pretendido, uma vez que o respeito ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal é de responsabilidade do Executivo Municipal, cabendo a este responder perante o Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná por eventual excesso.

Portanto, visto que o presente projeto de lei atende aos pressupostos legais, sob o aspecto jurídico, encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.

É, sub censura, o parecer que se submete à elevada apreciação, com base nas informações apresentadas e nos documentos anexos, sem embargo de outras opiniões.

Arapuã, 09 de fevereiro de 2026.


PRISCILA ALVES BELO
Procuradora Jurídica

PARECER

Comissão: Finanças e Orçamento

Projeto: PROJETO DE LEI Nº. 04/2026

ORIGEM: PODER EXECUTIVO

Relatório

Reuniu-se no dia 09 de fevereiro de 2026, a Comissão de Finanças e Orçamento, a fim de apreciar o PROJETO DE LEI Nº. 04 /2026 - Oriundo do Poder Executivo.

SUMULA: Cria vagas para o cargo de provimento efetivo de Motorista aos já existentes no quadro de Cargos de Provimento Efetivo dos Servidores Públicos Municipais de arapuã- Pr e da outras providencias.

PARECER DO RELATOR

A Comissão de Finanças e Orçamento analisou o referido projeto. Em análise ao mérito do Projeto, quanto a necessidade de previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias, verifica-se que está em conformidade, de acordo.

Por fim, extrai-se que a presente despesa está em condições de ser realizada e não ultrapassa os limites constitucionais. Logo, está apta quanto aos aspectos orçamentários e financeiros.

Era o que havia para constar.

Sala das Comissões, 09 de fevereiro de 2026.



DOUGLAS CLEYTON PEREIRA - RELATOR

MANIFESTAÇÃO DOS DEMAIS VEREADORES


A Comissão de Finanças e Orçamento, concluiu que a matéria não apresenta incompatibilidade

Orçamentária e possui viabilidade financeira, assim, esta comissão vota **favorável** a regular tramitação do Projeto de Lei nº 04/2026, por entendê-lo oportuno, estando apto a ser submetido à apreciação do Plenário desta de Leis.

É esse o parecer da presente Comissão.

Câmara Municipal de Arapuã, 09 de fevereiro de 2026


SEBASTIÃO DOS SANTOS - Presidente


RAFAEL LEANDRO EUZEBIO
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUA – PR

PARECER

Comissão: LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto: PROJETO DE Lei Nº04. /2026

ORIGEM: Poder Executivo Municipal
Relatório

Reuniu-se no dia 09 de fevereiro de 2026, do corrente ano a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a fim de apreciar o **PROJETO DE LEI Nº. 04 /2026** - Oriundo do Poder Executivo.

SÍNTESE: Cria vagas para o cargo de provimento efetivo de Motorista aos já existentes no quadro de Cargos de Provimento Efetivo dos Servidores Públicos Municipais de arapuã- Pr e da outras providencias.

PARECER DO RELATOR:

O Projeto de lei em análise obedece aos transmitti legal, e a matéria foi discutida e analisada por esta comissão e está apto a tramitação da matéria.

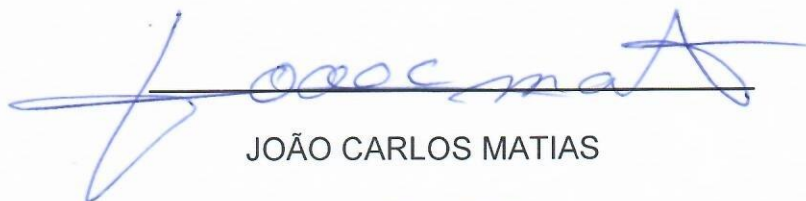
Esta Relatoria resolve emitir Parecer de forma **favorável** à tramitação do presente Projeto de Lei.

PARECER FINAL DA COMISSÃO

Os demais membros desta Comissão votam junto com o Relator.

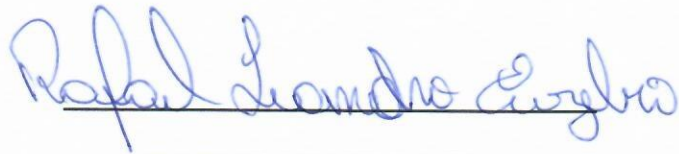
Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Arapuã, aos nove dias do mês de fevereiro de 2026.




JOÃO CARLOS MATIAS

RELATOR



RAFAEL LEANDRO EUZÉBIO

PRESIDENTE



FLAVIO GONÇALVES DA ROCHA

Membro